



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 266 /17 – CCJ

Concede o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à empresa Rudder Segurança Ltda.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Professor Tovi.

O Projeto visa conceder o Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre à empresa Rudder Segurança Ltda.

A Procuradoria desta Casa, na fl. 08, não aponta óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Conforme previsto no art. 36, inc. I, al. “a”, do Regimento deste Parlamento, compete à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ opinar sobre os seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A presente proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no art. 101, Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

Cabe registrar que o art. 30, inc. I, da Constituição Federal de 1988, “estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”¹.

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal declara a autonomia do Município, e sua competência para prover tudo que concerne ao interesse local, bem como estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de seu interesse (LOMPA, art. 30, incs. II e III)².

Ainda, cumpre registrar que a presente proposição encontra supedâneo no art. 134-A, inciso I, alínea “a” do Regimento desta Casa³.

¹ Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² LOMPA:

Art. 9º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – prover a tudo quanto concerne ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, promovendo o bem-estar de seus habitantes;

³ Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Porto Alegre:

Art. 134-A. Cada Vereador poderá protocolar:




PARECER Nº 266 /17 – CCJ

Registra-se que a Resolução nº 2.083/2007, prevê a concessão desta premiação a pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado publicamente por suas ações em quaisquer áreas do conhecimento humano.

No caso, o requisito imposto pela norma acima citada está plenamente preenchido pela empresa homenageada.

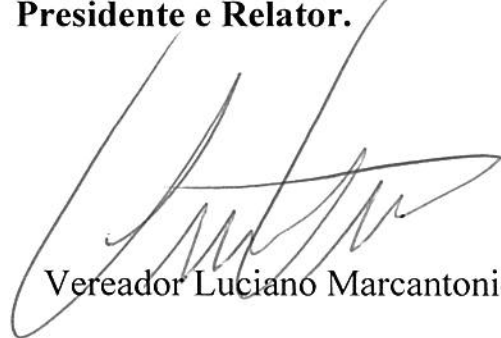
Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de agosto de 2017.


Vereador Mendes Ribeiro,
Presidente e Relator.

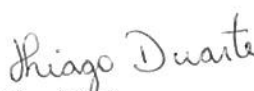
Aprovado pela Comissão em 29-8-17

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Luciano Marcantonio


Vereador Adeli Sell


Vereador Márcio Bins Ely


Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni